



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

L=E=I N° 1.151

DATA: 12 de dezembro de 1994.

SÚMULA: Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Paranacity, Estado do Paraná, autorizado a alterar os percentuais das Taxas referentes aos serviços abaixo relacionados, na seguinte proporção:

- | | | |
|--|-------------|-------|
| 1 - Taxa de Limpeza Pública..... | de 0,35% p/ | 1,05% |
| 2 - Taxa de Conservação de Calçamento.... | de 0,3% p/ | 0,9% |
| 3 - Taxa de Iluminação Pública (Terrenos Vagos)..... | de 0,4% p/ | 1,2% |

Art. 2º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo do Município de Paranacity, Estado do Paraná, autorizado a alterar os percentuais da Tabela da Taxa de Coleta de Lixo, com os valores abaixo especificados:

- | | | |
|--------------------------------|------------|------|
| 1 - Unidades residenciais..... | de 0,1% p/ | 0,3% |
| 2 - Comércio/Serviço..... | de 0,2% p/ | 0,6% |
| 3 - Industrial..... | de 0,3% p/ | 0,9% |
| 4 - Agropecuário..... | de 0,2% p/ | 0,6% |

Parágrafo Único - Os valores referido no presente artigo estarão limitados a 50% do Valor Referência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 20 / 12 / 1994

José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=